

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha



ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Nós, vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de nossas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submetemos ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalar, a saber:

PROJETO LEI Nº 014/2025-PL

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércio e Serviços (ZCS): Quadra nº 010 - (PM), em Face (Testada) para a Avenida Olinto Cardoso de Lucena, cruzamento com a Rua Passo Fundo e, Quadra nº 056, em face (testada) Av. Olinto Cardoso de Lucena, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário *Vereador Antonio Rodrigues de Souza* da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR;
25 de Setembro de 2.025.

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha



ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor

Ovídio Alves Teixeira
Vereador Autor

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025-PL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pela presente encaminhei a essa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 014/2025-PL, com a seguinte súmula:

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 25 da Lei 1.636/2005, que trata do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, a serem transformados, alguns lotes e quadra em Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços.

Trata-se do trecho da Quadra nº 010 - (PM), em Face (Testada) para a Avenida Olinto Cardoso de Lucena, cruzamento com a Rua Passo Fundo e, Quadra nº 056, em face (testada) Av. Olinto Cardoso de Lucena, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Devido ao crescimento do município, e pensando no desenvolvimento da Cidade, podendo criar mais vagas de emprego e movimentar a economia do município, a alteração em (ZCS) se dá, e torna-se necessária, pela notável procura por imóveis, para este tipo de empreendimento, conforme as manifestações, e trata-se de um anseio da comunidade local dando assim, mas comodidade e conforto para todos os moradores que necessitam e poderão se beneficiar de vários trabalhos do comércio nos referidos locais mencionados.

Ao inferir, envio o presente para a apreciação desta Colenda Casa de Leis, de onde, esperamos análise célere, tencionando iniciar de forma mais breve possível as obras de comércio e serviços, objeto do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Assim solicitando aos ilustres Edis componentes dessa Câmara Municipal a aprovação da presente proposta que virá, inegavelmente, de encontro com os anseios de nossa população.

Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor

Ovídio Alves Teixeira
Vereador Autor

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador Autor